



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011309/2021
Fls: 122

Proc. Físico: 030017315/2017
Proc. ProcNit: 030011309/2021

Data: 26/09/2021

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO: 9357

EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

RECORRENTE: GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL EIRELI EPP

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 61) que manteve a Notificação nº 9357 de exclusão do Simples Nacional (fls. 03), lavrada em 29/06/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O procedimento de exclusão foi iniciado tendo em vista a constatação de que a recorrente não emitiu documentos fiscais relativos aos alunos bolsistas e alunos inadimplentes, causando discrepância entre as receitas declaradas e as apuradas, conforme planilhas em que constavam a quantidade de alunos matriculados e mensalidades cobradas no período de 2012 e 2013, caracterizando descumprimento reiterado da obrigação contida no art. 26, inciso I da LC nº 123/06.

O contribuinte se insurgiu contra o procedimento, em apertada síntese, sob o argumento de que *“a conduta atribuída à impugnante não é procedente por duas razões que se interligam: (i) as supostas diferenças de receitas apuradas se referem a casos de não incidência; e (ii) ainda que fosse hipótese de incidência tributária, tais receitas pertenceriam ao estabelecimento filial, como indica a própria fiscalização em seu “relatório de auditoria fiscal”, o que atrairia a responsabilidade também pelo cumprimento das obrigações acessórias...”* (fls. 23).

Alegou que, no exercício de suas atividades concederia bolsas de estudos ou isenções totais de pagamento, como é o caso dos alunos que são filhos de professores que tem direito ao ensino gratuito por convenção coletiva de trabalho. Além disso, que parte dos valores que teriam sido considerados receitas não declaradas pela fiscalização, que teriam sido extraídos do relatório gerencial entregue durante a auditoria, sequer se



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011309/2021
Fls: 123

Proc. Físico: 030017315/2017

Proc. ProcNit: 030011309/2021

Data: 26/09/2021

constituíam receitas mas apenas seriam renúncia de receitas mediante descontos e isenção de mensalidades de alunos contemplados (fls. 23/24).

Acrescentou que a parcela das mensalidades objeto de inadimplência não seria objeto de registro contábil, com o conseqüente recolhimento do imposto, uma vez que no regime do Simples foi facultada a opção pelo regime de caixa, segundo o qual as receitas seriam registradas no momento do ingresso em caixa e não no mês referente à prestação dos serviços (fls. 24/25).

Observou que *“a fiscalização não trouxe aos autos, com exceção da mera menção a uma planilha gerencial fornecida no curso da fiscalização pelo próprio contribuinte, com viés apenas de controle operacional, qualquer elemento de que tais valores foram recebidos, pela matriz ou pela filial, o que afasta a possibilidade de sua caracterização como receitas tributáveis”* (fls. 25).

Afirmou que, se a própria fiscalização reconhece que a prestação dos serviços foi efetuada pela filial, não haveria razão para que o cumprimento da obrigação acessória fosse atribuído à matriz e que todas as receitas declaradas foram objeto de emissão de nota fiscal pela filial (fls. 27/28).

Observou que não teria sido anexada aos autos a prova da não emissão dos documentos fiscais, ou seja, uma planilha com o demonstrativo das receitas consideradas pela fiscalização como omitidas que permitiria a revisão e controle do ato administrativo de exclusão e, conseqüentemente, o amplo exercício do direito à defesa e ao devido processo legal (fls. 28/29). Além disso, que a aplicação de efeitos retroativos da exclusão à janeiro de 2012 feriria o princípio da irretroatividade (fls. 29/31).

Finalizou solicitando a realização de diligência a fim de se apurar quais são as matrículas relativas aos alunos contemplados por gratuidade na condição de filhos de professores ou com descontos incondicionais e se as receitas auferidas pela recorrente pertenceriam à filial (fls. 32).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011309/2021
Fls: 124

Proc. Físico: 030017315/2017
Proc. ProcNit: 030011309/2021

Data: 26/09/2021

Chamado a se manifestar o auditor responsável opinou pelo indeferimento da impugnação sob o argumento de que, de acordo com o art. 57 da Resolução nº 94/2011 do CGSN, é obrigatória a emissão dos documentos fiscais referentes aos alunos bolsistas ou inadimplentes, que seria descabida a realização de diligência uma vez que caberia à recorrente acostar os documentos que estão em sua posse, não tendo sido apresentados os livros de Registro de Matrículas dos alunos ou ainda as cópias do censo escolar, exigido pelo Decreto Federal nº 6.425/08, e que a data a partir da qual se deve dar a exclusão é definida pela LC 123/06 (fls. 44/46).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que a legislação que rege a matéria estabelece que a exclusão do Simples Nacional somente se tornará definitiva quando houver decisão definitiva desfavorável ao contribuinte e, como isto tem previsão na própria norma, não haveria necessidade de se declarar expressamente o referido efeito da impugnação (fls. 52).

Ressaltou que, durante a ação fiscal, o auditor responsável constatou que a recorrente não emitia notas fiscais para alunos bolsistas e para alunos inadimplentes no período em que era optante pelo Simples Nacional, o que caracterizaria o descumprimento reiterado de obrigação acessória e motivaria sua exclusão do regime diferenciado (fls. 54).

Rejeitou o argumento de que não teria sido acostada aos autos a planilha com a quantidade de alunos matriculados e os valores cobrados pelas mensalidades em virtude de se tratarem de documentos pertencentes ao próprio contribuinte. Além disso, observou que, se a recorrente pretende comprovar eventual diferença de valores, deveria ter juntado aos autos documentos que comprovassem o erro de emissão uma vez que foi ela mesma a responsável pela disponibilização das informações (fls. 54).

Consignou que o entendimento de que não deveria haver emissão de notas fiscais para alunos bolsistas e alunos inadimplentes estaria equivocado e que a opção pelo regime de caixa no Simples Nacional não implicaria na dispensa de emissão dos documentos fiscais no mês da efetiva prestação dos serviços, alertando que a opção se destinaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011309/2021
Fls: 125

Proc. Físico: 030017315/2017

Proc. ProcNit: 030011309/2021

Data: 26/09/2021

exclusivamente à apuração da base de cálculo dos tributos e não ao registro fiscal e contábil das operações nos termos dos art. 16 e 18 da Resolução nº 94/11 do CGSN e art. 56, inciso I do Decreto nº 4.652/85 (fls. 55/57).

Consignou que o procedimento de diligência teria a finalidade de instruir devidamente o processo administrativo fiscal, não se constituindo em direito subjetivo do contribuinte, não devendo ser utilizado como artifício para formar ou complementar provas a cargo de quaisquer das partes do processo, sob pena de configurar uso desnecessário da máquina pública (fls. 58).

Afirmou que os motivos de fato e de direito bem como os documentos que fundamentam a impugnação deveriam ser apresentados juntamente com esta, nos termos do art. 27, § 1º, inciso III e art. 28 do Decreto nº 10.487/09, e que não caberia a apresentação *a posteriori* das razões de defesa (fls. 59/60).

Finalizou acrescentando que, na hipótese de falta de emissão de documento fiscal, a legislação que rege o Simples Nacional estabelece que a exclusão deve produzir efeitos a partir da data da infração e não a partir da data do ato de exclusão e que, desse modo, seria perfeitamente possível a exclusão com efeitos retroativos (fls. 60).

A decisão de 1ª instância (fls. 61), em 07/06/2018, acolhendo o parecer, foi no sentido do indeferimento da impugnação mantendo-se a exclusão.

Foi encaminhada a correspondência em 11/06/2018 (fls. 62), com registro de entrega em 21/06/2018 (fls. 63), houve pedido de prorrogação de prazo para a apresentação do recurso em 11/07/2018 (fls. 65), deferido em 16/07/2018 (fls. 66), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 31/07/2018 (fls. 69).

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou as teses da impugnação, acrescentando que as receitas consideradas pela fiscalização como supostamente não declaradas, para as quais não teriam sido emitidos os documentos fiscais correspondentes, foram reconhecidas como inexistentes quando da retificação dos Autos de Infração nºs 51331,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011309/2021
Fls: 126

Proc. Físico: 030017315/2017

Proc. ProcNit: 030011309/2021

Data: 26/09/2021

51332 e 52795, sendo que estas retificações seriam suficientes para afastar a exclusão da recorrente do Simples nacional uma vez que ela não teria incorrido na infringência que serviu de base para o início do procedimento de exclusão (fls. 74/76).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 21/06/2018 (quinta-feira) (fls. 63), como o prazo recursal à época era de 20 (vinte) dias e foi solicitada a prorrogação do prazo (fls. 65), que foi deferida em 16/07/2018 (fls. 66), seu término adveio em 31/07/2018 (terça-feira), tendo sido a petição protocolada no último dia do prazo (fls. 61), esta foi tempestiva.

As questões discutidas nos autos se referem, resumidamente, à verificação da correção do procedimento de exclusão da recorrente do regime do Simples Nacional especialmente em relação à prática reiterada de infrações à legislação que se constituiu no fundamento para emissão da notificação e ao atendimento de seus requisitos formais.

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância enfrentou, de maneira bastante consistente e irretocável as alegações da recorrente, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de emissão de notas fiscais e respectivo registro contábil, independentemente do pagamento dos serviços prestados, da concessão de descontos incondicionais, do cumprimento de acordo coletivos de trabalho ou, ainda, da opção pelo regime de caixa que destina-se apenas à apuração da base de cálculo mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011309/2021
Fls: 127

Proc. Físico: 030017315/2017
Proc. ProcNit: 030011309/2021

Data: 26/09/2021

Conforme destacado no parecer, os art. 16¹, 18², parágrafo único e 57³, §1º da Resolução CGSN nº 94/11 c/c o art. 56⁴, inciso I do Decreto nº 4.652/85 c/c o art. 6º⁵, §1º do Decreto nº 10.767/10 não deixam nenhuma margem de dúvida no sentido de que as notas fiscais devem ser emitidas no mês da efetiva prestação do serviço independentemente da quitação do preço por ele cobrado ou da opção pelo regime de caixa uma vez que o

¹ Art. 16. A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput e § 3º)

² Art. 18. A opção pelo regime de reconhecimento de receita bruta de que trata o § 1º do art. 16 deverá ser registrada em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, quando da apuração dos valores devidos relativos ao mês de: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 3º)

(...)

Parágrafo único. **A opção pelo Regime de Caixa servirá exclusivamente para a apuração da base de cálculo mensal, aplicando-se o Regime de Competência para as demais finalidades, especialmente, para determinação dos limites e sublimites, bem como da alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta recebida no mês.** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 3º)

³ Art. 57. **A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional utilizará, conforme as operações e prestações que realizar, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federados onde possuir estabelecimento.** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I e § 4º)

(...)

§ 1º Relativamente à prestação de serviços sujeita ao ISS, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional utilizará a Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo aprovado e autorizado pelo Município, ou Distrito Federal, ou outro documento fiscal autorizado conjuntamente pelo Estado e pelo Município da sua circunscrição fiscal. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I e § 4º)

⁴ Art. 56 - **O estabelecimento prestador de serviços emitirá Nota Fiscal de Serviços, Modelo 1 ou 2, conforme descrita no artigo 47:** (redação dada pelo art. 6º do Decreto nº 8.464, de 29/03/2001 - Pub. DO de 30/03/2001).

I. Sempre que executar serviços;

⁵ Art. 6º O contribuinte, ao emitir a Nota Fiscal eletrônica Inteligente - NFeI, **deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, discriminando-os de forma individualizada.**

§ 1º Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal eletrônica Inteligente - NFeI, caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011309/2021
Fls: 128

Proc. Físico: 030017315/2017

Proc. ProcNit: 030011309/2021

Data: 26/09/2021

regime de competência é que deve ser considerado para apuração dos limites e da alíquota aplicável.

Por outro lado, durante o procedimento de auditoria fiscal, foi constatado o descumprimento reiterado de obrigação acessória uma vez que não houve emissão de documentos fiscais referentes aos alunos que faziam jus ao desconto integral das mensalidades por se tratarem de filhos de professores bem como os relativos aos alunos inadimplentes. Desse modo, não restou outra alternativa ao auditor responsável senão dar início ao procedimento de exclusão da recorrente do regime diferenciado, conforme determinam o art. 26⁶, inciso I c/c art. 29⁷, inciso XI da LC nº 123/06.

A legislação também é inequívoca no que se refere ao momento em que se dará a produção de efeitos da exclusão do Simples Nacional, sendo neste caso concreto o próprio mês em que incorrida a infração, conforme o §1º do art. 29⁸ da LC nº 123/06

Já o argumento de que teria havido cerceamento de defesa, em virtude de não terem sido anexados à notificação a planilha com a discriminação das receitas para as quais não houve a emissão das notas fiscais, não se sustenta na medida em que a mencionada planilha foi confeccionada pelo próprio contribuinte e disponibilizada ao Fisco e na

⁶ Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

(...)

⁷ Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do **caput** do art. 26;

(...)

⁸ § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do **caput** deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011309/2021
Fls: 129

Proc. Físico: 030017315/2017

Proc. ProcNit: 030011309/2021

Data: 26/09/2021

constatação de que ele discorre de maneira confortável tanto na impugnação quanto no recurso voluntário acerca dos motivos que deram causa ao procedimento de exclusão.

Além disso, não procede a alegação de que as retificações dos autos de infração regulamentares por falta de emissão de notas nos exercícios de 2012 e 2013 seriam suficientes para afastar a exclusão da recorrente do Simples nacional uma vez que ela não teria incorrido na infringência que serviu de base para o início do procedimento de exclusão. Senão vejamos:

Conforme registrado pelo auditor fiscal nos autos do processo 030017342/2017 (fls. 90/104), verifica-se que, após a impugnação dos Autos de Infração originais nº 51301 e nº 51302 (fls.105/108), emitidos na inscrição da matriz (105.061-6), foram oferecidas pela recorrente novas planilhas que serviram de base para a emissão dos Autos de Infração retificadores nº 53899 e nº 53900 (fls. 109/112), emitidos na inscrição da filial (152.855-3), nos quais foram cobradas as multas regulamentares exclusivamente pela não emissão de notas para os alunos inadimplentes referentes aos exercícios de 2012 e 2013, ou seja, foi excluída do cálculo a parcela referente aos alunos filhos dos profissionais de educação empregados na instituição.

Merecem destaque os relatos dos documentos citados:

- **Auto de Infração 53899:**

Este auto de infração retifica o auto de infração 51301, lavrado em 29 de junho de 2017 no processo de ação fiscal 030009569/2017.

Contribuinte autuado em R\$ 2.415,34 (dois mil e quatrocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos) por não ter emitido Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) nos meses consecutivos de abril a dezembro de 2012 para alunos inadimplentes das mensalidades escolares, conforme apurado nessa fase de baixa de diligência em contencioso administrativo. Para fins de cálculo da multa fiscal aplicada (2% sobre o valor da operação), segue em anexo planilha contendo os valores das operações (prestações de serviços) em que não houve a emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e). Tal planilha é comum ao auto de infração de débito nº 53792, correlato a este auto de infração, devendo-se apreciar ambas autuações conjuntamente. O valor total da operação nos nove meses consecutivos, abril a dezembro de 2012 foi de R\$ 116.455,57 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos das planilhas de controle interno da empresa, fornecidas ao Fisco nesta fase de baixa de diligência em contencioso administrativo. Sobre o valor da operação incide alíquota de 2% (dois por cento) à aferição da multa regulamentar, passível de correção nos termos do art.121, §5º da Lei municipal nº 2597/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030017315/2017
Proc. ProcNit: 030011309/2021

Data: 26/09/2021

- Auto de Infração 53900:

Este auto de infração retifica o auto de infração 51302, lavrado em 29 de junho de 2017 no processo de ação fiscal 030009569/2017.

Contribuinte autuado em R\$ 9.217,04 (nove mil e duzentos e dezessete reais e quatro centavos) por não ter emitido Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) nos meses consecutivos de janeiro a dezembro de 2013 para alunos inadimplentes das mensalidades escolares, conforme apurado nessa fase de baixa de diligência em contencioso administrativo. Para fins de cálculo da multa fiscal aplicada (2% sobre o valor da operação), segue em anexo planilha contendo os valores das operações (prestações de serviços) em que não houve a emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e). Tal planilha é comum ao auto de infração de débito nº 53796, correlato a este auto de infração, devendo-se apreciar ambas autuações conjuntamente. O valor total da operação nos doze meses consecutivos, janeiro a dezembro de 2013, foi de R\$ 351.552,42 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), nos termos das planilhas de controle interno da empresa, fornecidas ao Fisco nesta fase de baixa de diligência em contencioso administrativo. Sobre o valor da operação incide alíquota de 2% (dois por cento) à aferição da multa regulamentar, passível de correção nos termos do art.121, §5º da Lei municipal nº 2597/08.

Deve-se ressaltar que a própria recorrente aquiesceu com os novos valores apurados efetuando os pagamentos não somente dos referidos autos regulamentares como também dos autos de infração nº 53792 e nº 53796 (fls. 113/116) emitidos para a cobrança do ISSQN referente às operações não declaradas e, portanto, não acobertadas por documentos fiscais, conforme comprovantes de pagamento anexados ao processo (fls. 117/121).

Como se vê, apesar das alegações da recorrente, ela mesma disponibilizou os documentos que permitiram a identificação das infrações que resultaram no procedimento de exclusão e, além disso, promoveu o recolhimento dos autos regulamentares e dos lançamentos referentes ao ISSQN não recolhido.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 26 de setembro de 2021.

26/09/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00116/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	26/09/2021 22:00:32		
Código de Autenticação:	FB7356BB17D7574D-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Observar também o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 86).

Em 26/09/2021.

Documento assinado em 26/09/2021 22:00:32 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	01065/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	28/09/2021 15:09:15		
Código de Autenticação:	EE7F2C44149EB6BE-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao conselheiro Luiz Alberto Soares, para emitir relatório e voto.

Em 29 de setembro de 2021,

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 28/09/2021 15:09:15 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo 030/011309/2021	Data	Rubrica	Folha	PROCNIT Processo: 030/0011309/2021 Fls: 133
------------------------------------	-------------	----------------	--------------	---

ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Reiterada ausência de emissão de Nota Fiscal de Serviço. Retroação dos efeitos da exclusão conforme §1 do Art. 29 da LC 123/2006. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por GERAÇÃO FORUM CULTURAL EIRELI – EPP contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação à Notificação de Exclusão do Simples Nacional #9357.

A Notificação de Exclusão, conforme relato de fl.03, baseia-se na constatação de que nos exercícios de 2012 e 2013, enquanto a empresa ainda era optante do SIMPLES Nacional, não houve emissão de Notas Fiscais de Serviço suficientes, caracterizando o descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do art. 26 da Lei Complementar 123/2006.

Mais especificamente, a Fiscalização constatou que a empresa autuada não emitida notas fiscais para alunos bolsistas e alunos inadimplentes, culminando em discrepâncias entre Receitas Declaradas e Receitas Apuradas.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/011309/2021			

Na Impugnação (fls.16-33), o sujeito passivo pugna pela nulidade da Notificação de Exclusão e, subsidiariamente, que os efeitos da exclusão do Simples sejam limitados ao período posterior da ciência do ato declaratório, baseando-se nas seguintes alegações:

- 1) Que as bolsas de estudo ou isenções totais de pagamento eram oriundas de alunos filhos de professores que têm direito ao ensino gratuito por conta de convenção coletiva de trabalho, caracterizando Descontos Incondicionais. Dessa forma, parte dos valores considerados pelo Fiscal Autuante como "Receita Não Declarada", na verdade, sequer seriam receitas, mas sim renúncias mediante descontos e isenção de mensalidades;
- 2) Que as mensalidades inadimplidas não eram objeto de registro contábil pois, no regime do Simples Nacional, foi facultada pela empresa a opção de regime de caixa, segundo o qual as receitas eram registradas no momento do ingresso em caixa e não no momento da prestação dos serviços;
- 3) Que a própria fiscalização reconheceria que a prestação dos serviços foi efetuada pela filial e, portanto, não haveria razão para que o cumprimento da obrigação acessória fosse atribuído à matriz;
- 4) Que não foi anexa, aos autos, prova da não emissão dos documentos fiscais, ou seja, uma planilha com o demonstrativo das receitas consideradas como omitidas; dessa forma, restou impossível o amplo exercício do direito à defesa e ao contraditório.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/011309/2021			

A decisão de 1ª instância (fls.49-61) foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, visto que:

- 1) Não foi acostado aos autos a planilha com o demonstrativo das receitas omitidas (alunos matriculados e valor da mensalidade) visto tratar-se de informações e documentos pertencentes ao próprio contribuinte e disponibilizadas por ele próprio ao longo da ação fiscal;
- 2) A opção pelo Regime de Caixa no SIMPLES Nacional não implica na dispensa de emissão dos documentos fiscais no mês da efetiva prestação dos serviços, incluindo os alunos bolsistas e inadimplentes, visto que a opção pelo Regime de Caixa é exclusivamente para a apuração da base de cálculo dos tributos, e não se refere ao registro fiscal e contábil das operações;
- 3) Conforme a legislação do SIMPLES Nacional, a exclusão do regime produz efeitos a partir da data da infração, e não a partir da data do ato de exclusão, sendo perfeitamente possível a exclusão com efeitos retroativos.

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário (fls.69-82) contra a decisão de 1ª instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na Impugnação.

Adicionalmente, o recorrente alega que as receitas consideradas como não declaradas foram reconhecidas como inexistentes quando foi realizada a retificação dos Autos de Infração #51331, #51332 e #52795;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/011309/2021			

dessa forma, inexistiriam infringências para justificar a exclusão da empresa do Simples Nacional.

A Representação Fazendária, em seu parecer (fls.122-130), opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso Voluntário, visto a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal e seu respectivo registro contábil, independentemente da existência de pagamento ou não dos serviços prestados, da concessão de descontos incondicionais, do cumprimento de acordos coletivos de trabalho ou, ainda, da opção pelo regime de caixa, visto que esse último destina-se exclusivamente à apuração da base de cálculo mensal.

Tendo em vista a constatação do descumprimento reiterado da obrigação acessória de emissão de documento fiscal, não haveria outra alternativa ao Auditor Fiscal responsável senão proceder com a exclusão da recorrente do Regime Diferenciado do Simples Nacional.

A Representação também afirma que a legislação é inequívoca quanto ao momento da produção dos efeitos da exclusão do Simples Nacional: o próprio mês da infração, conforme §1 do art.29 da LC 123/2006.

Por fim, com relação às retificações, após a lavratura dos Autos de Infração originais #51301 e #51302, foi oferecida pela recorrente nova documentação que serviu de base para a lavratura dos Autos de Infração Retificadores #53899 e #53900. A retificação apenas excluiu do cálculo das multas regulamentares parcelas referentes aos alunos filhos dos profissionais de educação empregados na instituição, mantendo a

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/011309/2021			

cobrança de multa pela não emissão de notas fiscais para os alunos inadimplentes.

É o Relatório.

Passo ao voto.

Preliminarmente, observo a tempestividade do Recurso Voluntário, tendo sido o mesmo protocolado no último dia do prazo legal, conforme cálculos à fl.126.

Com relação ao mérito, para fins de economia processual, sigo integralmente o posicionamento da Representação Fazendária e da 1ª Instância.

Pela análise dos presentes autos, não restam dúvidas de que a exclusão do recorrente do Simples Nacional foi corretamente realizada tendo em vista a prática reiterada de infrações à legislação aplicável ao regime especial, qual seja, a não emissão de notas fiscais de serviços.

Conforme devidamente detalhado à fl.127 pela Representação Fazendária, a legislação do Simples Nacional prevê a emissão de notas fiscais no mês da efetiva prestação do serviço, independentemente de qualquer fator externo como a quitação ou inadimplência do preço do serviço pelo tomador, ou da opção pelo Regime de Caixa para apuração do imposto devido.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/011309/2021			

O art. 18 da Resolução CGSN 94/2011 é clara em relação a esse ponto:

Art. 18. A opção pelo regime de reconhecimento de receita bruta de que trata o § 1º do art. 16 deverá ser registrada em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, quando da apuração dos valores devidos relativos ao mês de:

(...)

Parágrafo único. A opção pelo Regime de Caixa servirá exclusivamente para a apuração da base de cálculo mensal, aplicando-se o Regime de Competência para as demais finalidades, especialmente, para determinação dos limites e sublimites, bem como da alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta recebida no mês. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 3º)

A ausência de emissão de notas fiscais para as mensalidades inadimplidas não é objeto de controvérsia no presente processo, visto ser reconhecido pelo próprio recorrente. Em suas palavras (fl.24): “a parcela das mensalidades objeto de inadimplência também não obriga a Impugnante ao registro contábil (...) uma vez que no regime do Simples Nacional lhe foi facultado optar pelo regime de caixa”.

Dessa forma, mesmo desconsiderando a parcela relativa aos alunos filhos dos profissionais de educação empregados na instituição, parcela esta que foi alvo de retificação nos autos de infração regulamentares, mantem-se caracterizado a infração que motivou a exclusão da recorrente do Simples Nacional, ou seja, a reiterada ausência

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/011309/2021			

de emissão de nota fiscal, especificamente para as mensalidades objeto de inadimplência.

E, por fim, o §1 do art.29 da LC 123/2006 é inequívoco quanto ao momento da produção dos efeitos da exclusão do Simples Nacional, sendo esse o próprio mês da infração, inexistindo impedimentos quanto à retroação dos efeitos da exclusão.

Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário e seu desprovemento, de forma a manter a decisão de 1ª instância e, conseqüentemente, manter integralmente a Notificação de Exclusão do Simples Nacional #9357.

_____ de _____ de 20____

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Documento assinado em 06/12/2021 19:01:57 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00586/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO N. 2.887/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/12/2021 19:11:34		
Código de Autenticação:	548AB374B5C2ECFE-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.296º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 24/11/2021

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/017.309/2017 (ESPELHO 030/011.309/2021)

RECORRENTE: GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL EIRELI
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATOR: - DR. LUIZ ALBERTO SOARES

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.887/2021: - "ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Reiterada ausência de emissão de Nota Fiscal de Serviço. Retroação dos efeitos da exclusão conforme §1 do Art. 29 da LC 123/2006. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

CC em 24 de novembro de 2021

Documento assinado em 23/12/2021 12:32:05 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00587/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: OFICIO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 06/12/2021 19:18:34
Código de Autenticação: 71A30EB19F78817C-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/017.309/2017 (ESPELHO 030/011.309/2021)

"GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL EIRELI"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 24 de novembro de 2021.

PROCNIT

Processo: 030/0011309/2021

Fls: 144

Nº do documento:	00588/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.887/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/12/2021 19:21:27		
Código de Autenticação:	E48C5D781F9AAE1C-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTE

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.887/2021: - "ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Reiterada ausência de emissão de Nota Fiscal de Serviço. Retroação dos efeitos da exclusão conforme §1 do Art. 29 da LC 123/2006. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

CC em 24 de novembro de 2021

Documento assinado em 23/12/2021 12:32:07 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00079/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ERRATA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/01/2022 18:08:23		
Código de Autenticação:	6FBA3987D92C79BC-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ERRATA: - Ficam retificadas as fls de nºs 140 a 143 do presente PA da seguinte forma:

Documento assinado em 27/01/2022 13:54:18 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00080/2022 Tipo do documento: DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 18/01/2022 18:13:17
Código de Autenticação: 6D8780335D2E2049-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/017.315/2017 (ESPELHO 030/011.309/2021
24/11/2021

DATA:

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.296ª SESSÃO HORA: - 10:40
24/11/2021

DATA:

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS

PRESENTES

1. Luiz	Alberto	Soares
2. Márcio	Mateus de	Macedo
3. Luiz	Felipe	Carreira
4. Eduardo	Sobral	Tavares
5. Ermano	Santiago	
6. Paulino Gonçalves	Moreira Leite	Filho
7. Roberto Pedreira	Ferreira	Curi
8. Luiz Claudio Oliveira	Moreira	

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.ºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares

CC, em 24 de novembro de 2021

Documento assinado em 27/01/2022 13:54:19 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00081/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDAO DA DECISÃO NÂ° 2.887/2021
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 18/01/2022 18:20:27
Código de Autenticação: DE4C5C43927D084D-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.296ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 24/11/2021

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/017.315/2017 (ESPELHO 030/011.309/2021)

RECORRENTE: **GERAÇÃO** **FÓRUM** **CULTURAL** **EIRELI**
RECORRIDO: - **SECRETARIA** **MUNICIPAL** **DE** **FAZENDA**
RELATOR: - **DR. LUIZ ALBERTO SOARES**

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.887/2021: - "ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Reiterada ausência de emissão de Nota Fiscal de Serviço. Retroação dos efeitos da exclusão conforme §1 do Art. 29 da LC 123/2006. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

CC em 24 de novembro de 2021

Documento assinado em 27/01/2022 13:54:20 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00082/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: OFÍCIO DA DECISAO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 18/01/2022 18:23:12
Código de Autenticação: 65C3013A9DF0D19C-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**
PROCESSO 030/017.315/2017 (ESPELHO 030/011.309/2021)
"GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL EIRELI"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 24 de novembro de 2021.

Documento assinado em 27/01/2022 13:54:21 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00364/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PRESIDENTE PARA ASSINATURA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/01/2022 18:31:00		
Código de Autenticação:	042D4914E24D1B42-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Presidente solicitando assinatura, após retorno para os procedimentos quanto a publicação n Diário Oficial.

Em 18/01/2022

Documento assinado em 18/01/2022 18:31:00 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Documento assinado em 27/01/2022 13:54:21 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Pulo D.O. de 13/04/22
em 13/04/22
12 MLHS Franco

Maria Lucia T. S. Farias
Matrícula 239.121-0

ANEXO III
PROGRAMAÇÃO DAS PROCISSÕES

DATA	LOCAL/ITINERARIO	HORA/ AG TRANS
15 ABR	PROCISSÃO DO ENCONTRO LOCAL: Paróquia Santo Cristo dos Milagres – Fonseca; ITINERARIO: Capela Santo Cristo nº 180 - Trav Nascimento Lopes > Rua São Januário > Trav. Santa Teresa > Paróquia Santo Cristo dos Milagres - Rua Santo C	18:30h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO SENHOR MORTO LOCAL: Paróquia Santo Cristo dos Milagres – Fonseca; ITINERARIO: Paróquia Santo Cristo nº 180 - Rua Cristo nº 180 > Trav. Santa Teresa > Rua São Januário > Capela Santo Antônio - Trav. Luis Nascimento Lopes	15:30h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO SENHOR MORTO LOCAL: Rua Genserico Ribeiro com Rua Carlos Maximiano. ; ITINERÁRIO: Rua Genserico Ribeiro > Traves Ladeira de Santo Antônio > Pça Gen Rondon > Rua B > Rua Indígena > Rua Dr. Manuel Lazari > Rua São Loure Rua Benjamin Constant, Pça Dom Agostinho Benassi.	18:30h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO SENHOR MORTO LOCAL: Praça Camilo Pereira Carneiro; ITINERÁRIO: Rua Conde Pereira Carneiro > Rua Acre > Rua C Dantas > Praça Dr. Vitorino > Rua Sta Clara > Rua Visc. Itaboraí > Rua São Diogo > Rua Miguel de Lemos > C N. Sra. de Fátima (Rua Barão De Mauá).	18:00h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO ENCONTRO LOCAL: Paróquia de São Sebastião – Barreto; ITINERARIO 1: Praça do Barreto, Igreja Matriz de São Sebastião Gal. Castrioto nº 469, Barreto; ITINERARIO 2: R. Gal. Castrioto nº 409 (em frente ao Cemitério do Maruí), Igreja de São Sebastião.	08h às 8h30h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO SENHOR MORTO LOCAL: Paróquia de São Sebastião – Barreto; ITINERARIO: Igreja Matriz de São Sebastião, R. Gal. Castrioto e Rua Galvão, Trav Valença, Rua Guimarães Junior, Igreja Matriz de São Sebastião, R. Gal. Castrioto nº 469, Barr	18:00h 02 MPTRAN
15 ABR	PROCISSÃO DO SENHOR MORTO LOCAL: Paróquia São Domingos - Procissão do Senhor Morto (Celebração da Paixão de Cristo) - Rua Ale: Moura, nº 29; ITINERARIO: Rua Alexandre Moura, nº 29, Rua Alfredo Azamor, Rua Gal. Osório, Rua Guil Briggs, Rua Visconde do Rio Branco, contorna o prédio da Enel > Rua Alexandre Moura, nº 29.	17h às 19h 01 APTRAN
15 ABR	VIA SACRA LOCAL: Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração – ITINERARIO: Rua Castilho França nº 40, Mem Miguel de Frias, R. Álvares de Azevedo, escadaria da Igreja Santuário das Almas.	17h às 18:30h 01 MPTRAN
16 ABR	Procissão Do Senhor Ressuscitado Local: Paróquia De São Sebastião Barreto; Itinerario: Trajeto: Paróquia De São Sebastião > Rua General Cast Rua Galvão > Rua Dr. Luiz Palmier > Rua Guimarães Júnior > Rua General Castrioto > Paróquia De São Sebas	21:30h 01 APTRAN
23 ABR	MISSA E PROCISSÃO DE SÃO JORGE LOCAL: 12º BPM; ITINERARIO: Av. Jansen de Melo, Av. Washington Luis, Rua Manuel Pacheco de Carvalh Pres. Castelo Branco, Av. Jansen de Melo(12º BPM).	09h 02 MPTRAN E 01 APTRAN
23 ABR	PROCISSÃO DE SÃO JORGE ITINERARIO: Rua Alcides Figueredo, Rua Mal Deodoro, Rua Barão do Amazonas, Rua São João, Rua Luis Le Fernandes Pinheiro, Rua da Conceição, Rua Visconde de Sepetiba, Rua Mal Deodoro, Rua Alcides Figueredo.	17:30h 02 MPTRAN E 01 APTRAN 00h

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO Nº 024/2022 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa JMI DISTRIBUIDORA SERVIÇO E COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, OBJETO: Aquisição de 600 Litros de shampoo automotivo, específico, emulsionante para óleos e gordura e 100 Litros de detergente desengraxante para uso do lava-jato da SECONSER. VALOR: R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais). Proc.nº 040/000441/2022. DATA: 16/03/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO COORDENADOR DE IPTU
EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de coleta imobiliária de lixo (TCL), com base no artigo 24, inciso IV, da lei municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à secretaria municipal de fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/018142/2021	265298-0	ALVARO SERGIO G. QUINTÃO	789.422.927-04
030/018141/2021	265297-2	FERNANDO CARLOS FALCÃO BARCELLOS	076.094.187-49
030/018140/2021	265296-4	VITOR SANCHO SIQUEIRA DE SOUZA	100.947.647-51

Assim, ficam os sujeitos passivos do imposto predial e territorial urbano e da taxa de coleta imobiliária de lixo do município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 36 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da lei municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da lei municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na central de atendimento ao contribuinte - CAC - da secretaria municipal de fazenda, na rua da Conceição, 100, centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento no pedido de implantação de inscrição de IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005178/2021	2748-2	CARLOS ALBERTO BARBOSA VIEIRA	349.432.267-87

EDITAL



Publicado de 13/04/22
em 13/04/22
AS. MLHSF

Maria Lucia H. S. Forti
Matrícula 239.121-C

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/007849/2021	085171-7	ROSANA DA COSTA MAIA	003.105.877-94
030/006901/2021	102463-7	ESPÓLIO DE AFONSO A. TERROZO E OUTROS	013.778.687-53
030/005829/2021	9131-4	JORGE LUIZ N. DE MORÃES	353.989.737-20
030/004858/2021	77838-1	FRANCISCO ALVES MARTINS	023.679.127-34
030/004771/2021	62317-3	ESPÓLIO DE JOSÉ F. DA CRUZ NUNES FILHO	052.796.897-85
030/003906/2021	13213-4	SERGIO FAZZI	640.056.907-54
030/003833/2021	2452-1	ELMO FAZZI	031.983.837-49
030/003827/2021	8610-8	RUTH MARIA A. KOTZBAUER VANNI	289.929.707-49
030/003820/2021	76715-2	ESPÓLIO DE FELIPE JOSÉ ELIAS	053.615.607-74
030/001551/2021	250850-5	GLÓRIA MARIA DA SILVA COSTA	323.747.397-91

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento no pedido de implantação de inscrição de IPTU, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/004970/2021		CLEMILSON SILVA DE FREITAS	081.090.117-05
030/011143/2020	112790-1	DEUSAMAR DE SOUZA GOMES	069.011.887-22

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/011309/2021 - GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL EIRELI. - "Acórdão nº 2.887/2021: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do simples nacional. Reiterada ausência de emissão de nota fiscal de serviço. Retroação dos efeitos da exclusão conforme §1 do art. 29 da LC 123/2006. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."

030/010856/2021 - MARIANA DE VASCONCELLOS TAUIL - "Acórdão nº 2.861/2021: -TACE/TAOS. Recurso voluntário. Efeitos do fato gerador. Os efeitos do fato gerador são estabelecidos no momento da autorização da utilização do espaço público."

030/007802/2021 - CARLA MOURA HUTTEN - "Acórdão nº 2.905/2021: - ITBI. Recurso voluntário. Não conhecimento do recurso por ausência de legitimidade processual. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/010860/2021 - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA "Acórdão nº 2.854/2021: - Simples nacional - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Auto de infração decorrente do descumprimento da obrigação acessória consistente em autenticar previamente o livro de registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrência - Art. 103 da lei nº 2.597/08 c/c art. 41 do decreto nº 4.652/85 - Princípio da retroatividade benigna da norma tributária (art. 106 do CTN) - Recurso conhecido e provido."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/013020/2021 - ENF. MED. LIFE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA. "Acórdão nº 2.901/2021: - ISS - Recurso voluntário e de ofício - Obrigação principal - Lançamento sobre valores objeto de parcelamento - BIS IN IDEM - Impossibilidade - Retirada da multa fiscal quando os valores forem registrados correta e espontaneamente pelo contribuinte - Possibilidade - Inteligência do art 120, IN FINE, do CTN - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido - Recurso de ofício desprovido."

030/004555/2021 - PAULO NUNES DOS SANTOS. - "Acórdão nº 2.914/2021: - ITBI. Avaliação do imóvel. Vinculação com a base de cálculo do IPTU. Inexistência. Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos deferimento no pedido de revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/009447/2021	136238-3	KEILA ROCHA NAVES	340.236.906-00
030/012382/2020	24223-0	LUCENIR DE ANDRADE PINHEIRO	490.963.387-15

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento parcial no pedido de revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/017660/2018	39091-4	JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA	517.427.567-00
030/007286/2020	086707-7 e 264432-6	ARI EURICO JACINTO DOS SANTOS E OUTROS	215.217.867-04

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da decisão de deferimento dos cancelamentos de isenções nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.



Pulo D.O. de 13/04/22
em 13/04/22
Ac. M.H.S. Faria

Maria Lucia H. S. Faria
Matrícula 239.121-0

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/006025/2020	39142-5	EDUARDO JOSÉ LAPA TORRES	258.173.967-34
030/002772/2020	043827-5	CLAUDIA SOARES DE OLIVEIRA	705.652.957-72

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares no pedido de revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/004350/2021	75182-6	JORGE LUIZ COSTA CASTRO	
030/004435/2021	251434-7	MMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12.194.620/0001-98
030/004885/2021	264164-5	SILVANA MARA ROCHA DE FIGUEIREDO	566.628.077-53
030/005119/2021	264755-0 e 90158-7	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ	720.387.727-20
030/005327/2021	93553-6	LÁZARO DE SOUZA SIRQUEIRA	641.727.407-15
030/005347/2021	234734-2	DANIEL MOTTA MORAES	054.051.387-38
030/005463/2021	95728-2	JOSE LUIZ MARRON CARVALHO	571.467.727-72

EDITAL

A coordenação de IPTU (CIPTU) – torna pública a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de lançamento de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

• – MARILZA GOMES DE ABREU E OUTROS - processo: 030/015142/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
ATOS DA CORREGEDORIA DOS CONSELHOS TUTELARES

Resolução CCT N003/2022 – com base no relatório final da comissão processante da Corregedoria dos Conselhos Tutelares do Processo Administrativo Disciplinar – Processo no 090/000145/2022 instituído pela Resolução CCT no 01/2022 de 14/02/2022, aprovo decisão da Comissão pela aplicação da penalidade disciplinar de "advertência" ao Conselho Tutelar Carlos Augusto Santana, do Conselho Tutelar III, tendo por base legal o previsto no §1º do Art 43 da Lei 2952/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO

Termo de Compromisso nº 16/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Gilvania da Silva Santos(M.E.I.), com o intuito de patrocinar a participação de atletas no Open de Judô-Kodokan, no dia 16/04/2022, no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 016/2022. Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.811.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 23000041/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA GINÁSTICA DA TERCEIRA IDADE – NITERÓI 60UP – PROCESSO Nº 80000015/2021.

O Presidente da Comissão de Seleção torna público o resultado preliminar do julgamento das propostas para a celebração de parceria para gestão da Ginástica para Terceira Idade – Niterói 60UP (Edital de Chamamento Público SMID nº 01/2022).

Três interessados apresentaram propostas de trabalho: ECOS – Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais (CNPJ 02.539.959/0001-25), INCAB – Instituto Carlos Augusto Bittencourt (CNPJ 06.103.062/0001-05) e CON-TATO – Centro de Pesquisa e de Ações Sociais e Culturais (CNPJ 03.686.998/0001-18).

Após a avaliação, conforme os critérios estipulados no Edital, a comissão de Seleção concluiu que sagrou-se vencedora a organização CON-TATO – Centro de Pesquisa e de Ações Sociais e Culturais com média de 13,3 pontos. A análise consta na Ata de Reunião Ordinária e nas tabelas de julgamento das propostas acostadas aos autos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CORRIGENDAS

Portaria FMS/FGA nº 270/2021

Onde se lê: dos convênios firmados entre a Fundação Municipal de Saúde e a Associação Fluminense de Reabilitação – Convênio nº 12/2000;

Leia-se: dos convênios firmados entre a Fundação Municipal de Saúde e a Associação Fluminense de Reabilitação – Convênio nº 12/2020.

Portaria FMS/FGA nº 286/2021

Onde se lê: Processo nº 200/0724/2020, cujo o objetivo é a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea; Leia-se: Processo nº 200/2718/2015 cujo o objetivo é a execução de serviços especializados na área de Oftalmologia.

Portaria FMS/FGA nº 287/2021

Onde se lê: Processo nº 200/0724/2020, cujo o objetivo é a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea; Leia-se: Processo nº 200/2432/2021 cujo o objetivo é a execução de serviços especializados na área de Radioterapia.

Portaria FMS/FGA nº 288/2021

Onde se lê: Processo nº 200/0724/2020, cujo o objetivo é a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea; Leia-se: Processo nº 200/2718/2015 cujo o objetivo é a execução de serviços especializados na área de Oftalmologia.

Portaria FMS/FGA nº 289/2021

Onde se lê: Processo nº 200/0724/2020, cujo o objetivo é a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea; Leia-se: Processo nº 200/2248/2015 cujo o objetivo é a execução de

Nº do documento:	00407/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	13/04/2022 12:21:27		
Código de Autenticação:	B4B6F54256DF1387-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 13/04/2022.

Documento assinado em 13/04/2022 12:21:27 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290